



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, CEP 65.010-650, São Luís-MA

PROVIMENTO CORREICIONAL n.º 09/2008

Dispõe acerca do exame e da carga de autos na 1ª instância, bem como da efetiva aplicabilidade do direito de retirada dos autos por *estagiário*, dando nova redação ao Capítulo V do Título IV do Provimento Geral Consolidado.

A **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA** do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, inc. I, “a” do Regimento Interno e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização das normas que integram o Provimento Geral Consolidado do TRT da 16ª Região, sobretudo no que diz respeito ao exame e à retirada de autos em carga;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação das normas que compõem o Provimento Geral Consolidado, pela instituição de preceitos de caráter geral e exclusão das matérias já regulamentadas em lei, bem como dos procedimentos específicos que podem ser regulamentados por outros atos;

CONSIDERANDO as disposições legais acerca da prática de atos de advocacia por *estagiário*, notadamente quanto à autorização da retirada de autos em carga (art. 29, § 1º, I, do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), permissivo legal que, inclusive, motivou a apresentação de Termos de Manifestação de estagiários de Direito perante a Ouvidoria desse egrégio Tribunal, contrários à restrição contida no art. 71, § 2º do Provimento Geral Consolidado,

RESOLVE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, CEP 65.010-650, São Luís-MA

Art. 1º. Alterar o Capítulo V do Título IV do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 16ª Região, aprovado pelo Provimento nº 01/2005, que trata “Da Vista e Carga de Processos”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IV

CAPÍTULO V

Do Exame e da Carga de Autos

Art. 69. É livre o exame dos autos na Secretaria da Vara, à exceção dos processos que tramitam em segredo de Justiça, cuja consulta ficará restrita às partes e aos seus procuradores (art. 155, parágrafo único, do CPC).

Parágrafo único. O serventário que entregar os autos para exame diligenciará pela regular devolução dos mesmos.

Art. 70. Os autos dos processos em curso somente poderão ser retirados em carga:

I – por advogado regularmente inscrito na OAB e constituído nos autos;

II – por estagiário regularmente inscrito na OAB e constituído nos autos, sob a responsabilidade do advogado (art. 29, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB);

III – por perito ou leiloeiro nomeados pelo juiz.

§ 1º. No ato da carga, deverão ser registrados no sistema informatizado (SAPT1) ou no livro próprio, os seguintes dados:

- a) nome do advogado, estagiário, perito ou leiloeiro, número da inscrição no órgão de classe respectivo, endereço profissional e telefone;
- b) a data da carga e o prazo de devolução;
- c) motivo da carga;
- d) identificação e assinatura do servidor responsável pela entrega dos autos e do beneficiário da carga.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, CEP 65.010-650, São Luís-MA

§ 2º. Excepcionalmente, a parte poderá retirar os autos apenas para extração de cópia, mediante acompanhamento de servidor da Secretaria da Vara.

§ 3º. Quando o servidor não conhecer a pessoa que solicita a carga, deverá dela exigir, antes de entregar os autos, a prova de sua inscrição na OAB ou de que atue no processo como perito ou leiloeiro.

§ 4º. Na ausência de mandato, o estagiário deverá apresentar autorização do advogado legalmente constituído, sendo deste último a responsabilidade pela guarda e devolução dos autos.

Art. 71. Não será permitida a retirada dos autos em carga:

I – quando estiver fluindo prazo para a parte contrária;

II – quando houver prazo comum às partes, salvo por solicitação conjunta dos advogados (art. 40, § 2º, do CPC);

III – quando o processo tramitar em segredo de justiça (art. 155 do CPC);

IV – quando o requerente tiver sido beneficiário de carga e deixado de devolver os autos no prazo legal ou de restituí-los depois de intimado;

V – quando houver circunstância relevante que justifique a permanência dos autos na Secretaria, mediante despacho fundamentado do juiz.

Art. 72. Decorrido o prazo para devolução dos autos retirados em carga, o Diretor de Secretaria providenciará a intimação do advogado, perito ou leiloeiro para devolver o processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; caso não seja atendido, certificará o ocorrido e comunicará ao Juiz para as providências cabíveis.

§ 1º Aplica-se ao Ministério Público e à Fazenda Pública o disposto neste artigo.

Art. 73. O servidor deverá proceder à baixa da carga na oportunidade da devolução dos autos e na presença do seu signatário.

Art. 74. Tratando-se da retirada de autos findos, observar-se-á o disposto no inciso XVI do artigo 7º da Lei 8906/94, com as restrições impostas pelo § 1º do inc. XX do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Como consequência do exposto neste artigo, fica ao prudente arbítrio do magistrado da Vara do Trabalho a permissão para a retirada de autos findos, com as cautelas cabíveis em cada caso.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, CEP 65.010-650, São Luís-MA

Art. 2º. Revogam-se as disposições contidas nos arts. 69 a 79 do Provimento Geral Consolidado (Provimento nº 01/2005).

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e Boletim Eletrônico.

São Luís, 17 de outubro de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora